Proj. nº 046/
Esc.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.153/2019.
18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Atualiza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de convênio com a empresa UNIMED visando estabelecer plano de saúde aos servidores com desconto em folha de pagamento e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a **CAMARA MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio, conforme o minuta constante no anexo I desta Lei Municipal, com a empresa UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ/MT 24.676.884/0001-67, pessoa jurídica de direito privado, constituída como cooperativa médica, Operadora de plano de saúde devidamente registrada na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar sob nº 35.977-7, estabelecida comercialmente na Rua Rio Branco nº 933, Centro, Rondonópolis/MT com a finalidade exclusiva de fornecimento de serviços de Plano Privado de Assistência à Saúde médico-hospitalar de diagnóstico e terapia, na segmentação assistencial Ambulatorial e Hospitalar.

§ 1º. O contrato de prestação de serviços de Plano Privado de Assistência à Saúde médico-hospitalar de diagnóstico e terapia, na segmentação assistencial Ambulatorial e Hospitalar, abrangerá os servidores estatutários ativos, detentores de cargo de provimento efetivo.

§ 2º. Fará jus aos serviços de Plano Privado de Assistência à Saúde médico-hospitalar de diagnóstico e terapia, o servidor que aderir voluntariamente ao contrato, mediante autorização para desconto integral em folha de pagamento, do valor correspondente à faixa de utilização dos serviços, conforme destacado na proposta do Plano de Saúde no Anexo I da Presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, com a devida autorização do respectivo servidor, o desconto em folha de pagamento e o devido repasse de mensalidades de planos e convênios de que trata o artigo anterior, contratados voluntariamente pelo servidor.

§ 1º. Os descontos referidos no artigo 2º, somados às outras consignações em folha, não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) do vencimento mensal líquido do servidor.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, deverá identificar se o servidor interessado atende ao requisito mencionado, para então, elaborar autorização ao servidor para contratar com o plano de saúde mencionado na presente Lei.

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400Fax: (66) 3486-4401 gabinete@pedrapreta.mt.gov.br

Art. 3º. O município de Pedra Preta não subsidiará qualquer espécie de valor do plano individual dos servidores que optarem por contratar com o plano de saúde.

Parágrafo único. O município de Pedra Preta, por razões de conveniência e oportunidade, primando pela supremacia do Interesse Público sobre o individual, poderá rescindir o presente convênio, sem qualquer espécie de aviso prévio ou comunicação aos servidores, arcando apenas com o ônus do repasse dos valores imediatamente descontado da folha de pagamento dos servidores que tenham aderido ao plano até o momento da rescisão do convênio.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias à contar da publicação da presente Lei para que o servidor opte pela adesão ao plano de saúde nas condições estabelecidas no contrato e na proposta, mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA DE ADESÃO.

§1° Após esse prazo, novas adesões só poderão ser realizadas após 12 (doze) meses, salvo os servidores efetivos empossados após a publicação da Lei.

§2° A permanência mínima no plano de saúde é de 12 (doze) meses.

Art. 5º - Nos casos de afastamento sem remuneração, deverá o servidor beneficiário contatar diretamente a operadora para celebração de contrato individual, havendo a exclusão do coletivo empresarial à contar do afastamento.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.

Hermano Carneiro Gomes
Sec. Geral e Coord. Administrativa
Portaria nº 002/2019

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400Fax: (66) 3486-4401 gabinete@pedrapreta.mt.gov.br

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 02 AO CONTRATO 85/2017.

Aditivo nº 02 ao Contrato 85/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **XINGU ASSESORIA EM REDES LTDA - ME, CNPJ 13.825.008/0001-39.** Objeto: a Contratação de Pessoa Jurídica visando à **Prestação de serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet), por meio Físico (Par Metálico/Fibra Ótica/Cabos/Modems/Roteadores), com capacidade de 02 (dois) Mbps de Velocidade,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga - MT, conforme descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital. **Prazo: 12/12/2019 A 12/03/2020. Valor Mensal R$: 6.950,00 Valor Global R$: 27.800,00.** Departamento de Licitações e Contratos, em 12 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

LEI Nº 1.155/2019 - CRÉDITO ESPECIAL

18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2019 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL,** no valor de R$ 278.145,87 (duzentos e setenta e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA (Lei Municipal nº 1090/2018), LDO (Lei Municipal nº 1088/2018) e LOA (Lei Municipal nº 1089/2018), com a criação de dotações orçamentárias nas Atividades: **2048 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA** e **2050 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINICA MUNICIPAL** com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (301) – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: (0019) – SAÚDE DA FAMÍLIA

PROJETO/ATIVIDADE: (2048) – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

30000000000 – DESPESAS CORRENTES

31000000000 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

31900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

31901100000 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R$	211.482,32

Fonte de Recursos: (72 – SUS – Estado – Sem Detalhamento da Destinação dos Recursos)

TOTAL	R$	211.482,32

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (302) – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: (0020) – ASSISTENCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

PROJETO/ATIVIDADE: (2050) – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINICA MUNICIPAL

30000000000 – DESPESAS CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903000000 – Material de Consumo	R$	20.663,55

Fonte de Recursos: (45 - SUS – União – Sem Detalhamento da Destinação dos Recursos)

TOTAL	R$	20.663,55

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (302) – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: (0020) – ASSISTENCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

PROJETO/ATIVIDADE: (2050) – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINICA MUNICIPAL

30000000000 – DESPESAS CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903900000 – Outros Serviços de Terc. P. Jurídica	R$	46.000,00

Fonte de Recursos: (45 - SUS – União – Sem Detalhamento da Destinação dos Recursos)

TOTAL	R$	46.000,00

TOTAL GERAL	R$	278.145,87

Art. 2° Para cobertura do Crédito Especial referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de Repasses de Recursos por Parte do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, e do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4 320/64.

Art. 3° Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I da Lei Municipal nº 1090/2018 (Plano Plurianual); Lei Municipal nº 1088/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1089/2018 (Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2019) as dotações orçamentárias descritas no Artigo 1°.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.019.

JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.

LEI Nº 1.153/2019 - CONVENIO UNIMED

18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Atualiza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de convênio com a empresa UNIMED visando estabelecer plano de saúde aos servidores com desconto em folha de pagamento e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a **CAMARA MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio, conforme o minuta constante no anexo I desta Lei Municipal, com a empresa UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ/MT 24.676.884/0001-67, pessoa jurídica de direito privado, constituída como cooperativa médica, Operadora de plano de saúde devidamente registrada na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar sob nº 35.977-7, estabelecida comercialmente na Rua Rio Branco nº 933, Centro, Rondonópolis/MT com a finalidade exclusiva de fornecimento de serviços de Plano Privado de Assistência à Saúde médico-hospitalar de diagnóstico **e terapia, na segmentação assistencial Ambulatorial e Hospitalar.**

§ 1º. O contrato de prestação de serviços de Plano Privado de Assistência à Saúde médico-hospitalar de diagnóstico e terapia, na segmentação assistencial Ambulatorial e Hospitalar, abrangerá os servires estatutários ativos, detentores de cargo de provimento efetivo.

§ 2º. Fará jus aos serviços de Plano Privado de Assistência à Saúde médico-hospitalar de diagnóstico **e terapia, o servidor que aderir voluntariamente ao contrato, mediante autorização para desconto integral em folha de pagamento, do valor correspondente à faixa de utilização dos serviços, conforme destacado na proposta do Plano de Saúde no Anexo I da Presente Lei.**

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, com a devida autorização do respectivo servidor, o desconto em folha de pagamento e o devido repasse de mensalidades de planos e convênios de que trata o artigo anterior, contratados voluntariamente pelo servidor.

§ 1º. Os descontos referidos no artigo 2º, somados às outras consignações em folha, não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) do vencimento mensal líquido do servidor.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, deverá identificar se o servidor interessado atende ao requisito mencionado, para então, elaborar autorização ao servidor para contratar com o plano de saúde mencionado na presente Lei.

Art. 3º. O município de Pedra Preta não subsidiará qualquer espécie de valor do plano individual dos servidores que optarem por contratar com o plano de saúde.

Parágrafo único. O município de Pedra Preta, por razões de conveniência e oportunidade, primando pela supremacia do Interesse Público sobre o individual, poderá rescindir o presente convênio, sem qualquer espécie de aviso prévio ou comunicação aos servidores, arcando apenas com o ônus do repasse dos valores imediatamente descontado da folha de pagamento dos servidores que tenham aderido ao plano até o momento da rescisão do convênio.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias à contar da publicação da presente Lei para que o servidor opte pela adesão ao plano de saúde nas condições estabelecidas no contrato e na proposta, mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA DE ADESÃO.

§1º Após esse prazo, novas adesões só poderão ser realizadas após 12 (doze) meses, salvo os servidores efetivos empossados após a publicação da Lei.

§2º A permanência mínima no plano de saúde é de 12 (doze) meses.

Art. 5º - Nos casos de afastamento sem remuneração, deverá o servidor beneficiário contatar diretamente a operadora para celebração de contrato individual, havendo a exclusão do coletivo empresarial à contar do afastamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO Nº 006/2019

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Homologar: O Procedimento Licitatório na Modalidade Adesão (Carona) para a Contratação de Empresas para Realização de Serviços de Máquinas, Caminhões e Equipamentos para a Execução de Terraplanagem em Obras de Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação Asfáltica, Meio Fio e Sarjeta, incluindo Manutenção, Combustível, Operador e Motorista por conta da contratada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, de acordo com a Ata de Registro de Preços n.º 007/2019, na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2019 do** Município de Félix do Araguaia – MT.

Razão Social: **GESSE VITOR LEITE DE BRITO – EPP, inscrito no CNPJ nº 28.540.624/0001-10.**

ITENS ADERIDO

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CAMINHAO TIPO BASCULANTE CAP. 10M³, TRUCADO, CABINE SIMPLES, PESO BRUTO APROXIMADAMENTE 23.000KG, CARGA UTIL MAXIMA 15.935 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA MINIMA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METALICA- (COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUNTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA).	861	HRA	220,00	189.420,00
2	CAMINHÃO TIPO BASCULANTE 10M³, TRUCADO, POTENCIA MINIMA 230CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, COM DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS ACOPLADOS- (COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUNTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA).	278	HRA	230,00	63.940,00
3	CAMINHÃO TIPO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO APROXIMADO 23.000 KG, CARGA ÚTIL MAXIMA 15935KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,8M, POTENCIA MINIMA 230CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPOR-	326	HRA	150,00	48.900,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA.

Oficio nº 011/2020/ADM

Pedra Preta – MT, 21 de Janeiro de 2020.

Assunto: Encaminha Leis e Decretos.

Senhor Presidente

Ao tempo em que me dirijo a Vossa Senhoria para externar os cordiais cumprimentos, encaminho vias originais das Leis nº 1.152, 1.153 e 1.155/2019 e 1.157, 1.158, 1.159/2020, e dos Decretos nº 181 e 183/2019 e 011, 012 e 013/2020, juntamente com suas publicações.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecimentos que se fizerem necessários, pelo que antecipadamente agradecemos, elevando préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Hermane Correia Gomes
Sec. Geral e Coord. Administrativa
Portaria nº 002/2019

AO
Ilmo Senhor
Hélio de Farias
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA- ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000383	Autenticação: 02020/01/21000383
Número / Ano	000383/2020
Data / Horário	21/01/2020 - 18:27:40
Assunto	Encaminhando Leis Municipais n°s 1.152, 1.153, e 1.155, 1.157, 1.158, 1.159/2020 e Decretos 181 e 183/2019 e 011, 012 e 013/2020, juntamente com suas publicações.
Interessado	Hernane C. Gomes- Sec. Geral e Coord. Administrativa
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	45
Comprovante emitido por	Marlene